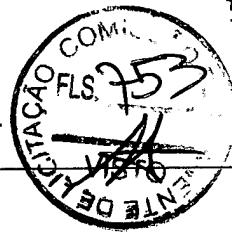




Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 074/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇO REDONDO DE POÇO REDONDO, DO OUTRO, A EMPRESA HOSPSAÚDE COMERCIO VAREJISTA LTDA – ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇO REDONDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Alcino Alves Costa, 372, centro, na cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o N.o 15.071.063/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ADEMILSON CHAGAS JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 596.336.545-72 e RG nº 822.658 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Alcino Alves Costa, s/n, Centro, nesta cidade, e pela Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, a Srª. MARIZANE DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 000.880.615-23 e do RG nº 1.471.075 – SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **HOSPSAÚDE COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME**, localizada à Rua Alcino Alves Oliveira, 522, Centro, CEP 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.462.483/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por GILBERTO FEITOSA DE SOUZA, portador do CPF nº 236.467.565-00 e do RG nº 485.558 – SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este contrato administrativo de fornecimento, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a fornecimento de materiais de expediente e didático, conforme anexo, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão nº 004/2017 e seus anexos e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POÇO REDONDO  
Ademilson Chagas Junior  
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 15.071.063/0001-06

Fone: (079) 3337 1307 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacao@pocoredondo.se.gov.br](mailto:licitacao@pocoredondo.se.gov.br)



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pela Prefeitura e Fundos no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Alcino Alves Costa, 363, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 15.071.063/0001-06

Fone: (079) 3337 1307 - Fax: 3337 1040

E-mail: [licitacao@pocoredondo.se.gov.br](mailto:licitacao@pocoredondo.se.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POÇO REDONDO

Ademilson Chagas Júnior  
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado por tratar-se de fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues à medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo, e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 do DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

**8. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ação: 2033 - MANUTENÇÃO DA CASA CIVIL E POLÍTICAS SOCIAIS

Elemento de Despesa: 3390.30.00.99 - Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recursos: 0193.000

Ação: 2039 PISO BÁSICO FIXO

Elemento de Despesa: 3390.30.00.99 - Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recursos: 0193.997

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Fornecer os produtos de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº 004/2017 e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro

Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 15.071.063/0001-06

Fone: (079) 3337 1307 - Fax: 3337 1040

E-mail: [licitacao@pocoredondo.se.gov.br](mailto:licitacao@pocoredondo.se.gov.br)



**Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 004/2017 e seus anexos que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;





Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores DIGIVAL CARDOSO VARJÃO, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro

Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 15.071.063/0001-06

Fone: (079) 3337 1307 - Fax: 3337 1040

E-mail: [licitacao@pocoredondo.se.gov.br](mailto:licitacao@pocoredondo.se.gov.br)



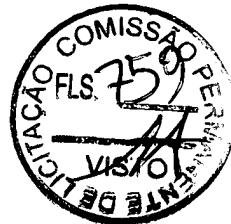
Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Poço Redondo/SE, 06 de março de 2017.

ADEMILSON CHAGAS JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



MARIZANE DA SILVA  
GESTORA DO FMAS  
CONTRATANTE

Gilberto Seipos de Souza  
HOSPSAÚDE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Valdecameran Soares de Lima
- II - Marcos Alberto da Silva.



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
74	FITA CREPE, tamanho 19mm x 50mt.	ADELBRAS	UNID.	20	2,00	40,00
VALOR TOTAL						40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POÇO REDONDO  
Ademilson Chagas Junior  
Bem Vindo ao Municipal